PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.056, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NO VALOR DE CR$ 1.960.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE – um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.960.000,00, destinado a suplementar as seguintes dotações:

1.	– SERVIÇO AUTÔNOMO DE Água E ESGôTO DE PORTO FELIZ	
1.2	– SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
3120	– Material de Consumo (13080302)04	+ Cr$ 100.000,00
3132	– Outros Serviços e Encargos (13080302)04 ..	+ Cr$ 360.000,00
1.3	– SETOR TÉCNICO	
3132	– Outros Serviços e Encargos (13764482)05 ..	+ Cr$ 1.500.000,00
	TOTAL	+ Cr$ 1.960.000,00

ARTIGO 2º – O crédito suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto com a anulação das seguintes dotações, a saber:

1.3	– SETOR TÉCNICO	
4110	– Const. do Prédio do S.A.A.E. (13764481)02.	– Cr$ 130.000,00
4120	– Aquisição de imóveis (13764481)04	– Cr$ 230.000,00
	Por excesso de arrecadação	– Cr$ 1.600.000,00
	TOTAL	– Cr$ 1.960.000,00

ARTIGO 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor